LEI Nº 1.193/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município de Itaguajé, para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Prefeito Municipal de **Itaguajé**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguajé para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que compõem esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº **1.171/2021, de 30/06/2021**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3392 PAG. Nº 25.
EM 19 / 12 / 2021.

adicionais e ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3392 PAG. Nº 25.
EM 17/12/2021.